



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS CIDADE DE GOIÁS

## ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/CÂMPUS:CIDADE DE GOIÁS/IFG/2026

### RESTAURANTE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Instituto Federal de Goiás (IFG) torna público o presente edital para seleção de estudantes ao **Programa Alimentação - Restaurante Estudantil**, com fundamento na **Resolução nº 194 — REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023**, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFG, e na **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil — PNAES, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O presente Edital tem por finalidade selecionar estudantes regularmente matriculados no Instituto Federal de Goiás — IFG para participação no **Programa Alimentação - Restaurante Estudantil**, integrante do Eixo de Atendimento Específicos da Política de Assistência Estudantil do IFG — PAE/IFG, observadas as disposições da **Resolução nº 194 — REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 26 de dezembro de 2023**, da **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil — PNAES, e demais normas aplicáveis.

1.3 O Programa Alimentação - Restaurante Estudantil visa garantir a alimentação adequada aos(as) estudantes do IFG por meio do acesso ao Restaurante Estudantil, buscando oferecer melhores condições de permanência e conclusão qualificada do processo formativo aos estudantes em situação de desigualdade socioeconômica.

1.4 Poderão participar estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação.

#### 2. DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO - RESTAURANTE ESTUDANTIL

2.1 Conforme disposto na Resolução Consup/IFG nº 194/2023, Art. 22, o Programa Alimentação se materializa por meio dos seguintes subprogramas:

I - Restaurante Estudantil: equipamento destinado à distribuição de refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo ou gratuitamente, além de promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional, gerando novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, colaborando na permanência e conclusão qualificada do processo formativo dos estudantes; e

II - Auxílio-Alimentação: tem caráter provisório em câmpus que não sejam atendidos pelo Subprograma Restaurante Estudantil, destinado a todos os estudantes.

2.2 O **subprograma Restaurante Estudantil** é voltado aos (às) estudantes da graduação e cursos subsequentes dos câmpus com Restaurante Estudantil, em conformidade ao que dispõe a Resolução Consup/IFG nº 194/2023, Art. 24.

2.3 O atendimento pelo **subprograma Restaurante Estudantil** poderá ser 100% subsidiado ou parcialmente subsidiado.

Parágrafo 1º: Os(as) estudantes classificados com grau alto, moderado e baixo de desigualdade socioeconômica que forem contemplados por este edital de seleção, poderão ser selecionados para ter acesso 100% subsidiado ao Restaurantes Estudantil, conforme classificação.

Parágrafo 2º: Os(as) demais estudantes poderão ser selecionados para ter acesso parcialmente subsidiado ao Restaurantes Estudantil, conforme classificação. No atendimento pelo **subprograma Restaurante Estudantil** parcialmente subsidiado, o IFG pagará parte do valor da refeição e o (a) estudante pagará o valor de R\$6,00 por refeição.

2.4 O subsídio às refeições será condicionado ao período de aula dos estudantes e à disponibilidade orçamentária e atenderá até 30% dos estudantes matriculados nos cursos de graduação e/ou subsequentes.

2.5 O atendimento pelo **subprograma Restaurante Estudantil** proporcionará acesso ao almoço para estudantes em cursos diurnos ou ao lanche noturno para estudantes em cursos noturnos (o câmpus determina qual refeição irá ofertar).

2.6 Caso, por algum motivo, haja a suspensão do fornecimento das refeições, os estudantes contemplados passarão a receber o **Auxílio-alimentação**.

### 3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Ter renda familiar bruta per capita de até **1 salário mínimo**.

3.2 Estar regularmente matriculado no IFG nos cursos de Graduação.

3.3 Estar assíduo no curso.

3.4 Apresentar documentação comprobatória conforme exigido no **Anexo 1** deste edital.

### 4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições devem ser realizadas via **Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP)**: <http://suap.ifg.edu.br>.

4.2 O(a) candidato(a) deve preencher ou atualizar o **Questionário Socioeconômico** e anexar a documentação listada no **Anexo 1**.

4.3 Inscrições com documentação incompleta serão indeferidas.

### 5. SELEÇÃO

5.1 A seleção considerará o **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)**, calculado a partir do questionário de caracterização socioeconômica do SUAP, bem com a análise da documentação entregue no ato da inscrição, podendo ocorrer entrevista, contato com familiares e/ou visita domiciliar.

5.2 A seleção levará em consideração a disponibilidade orçamentária do câmpus para o Programa Auxílio Alimentação.

### 6. RESULTADOS E RECURSOS

6.1 O resultado preliminar será divulgado no SUAP e no seguinte link da página do câmpus: <https://www.ifg.edu.br/goias/campus/extensao/assistencia-estudantil-cidade-de-goias?showall=&start=3>

6.2 O candidato poderá interpor recurso conforme prazo definido no cronograma conforme Formulário de Recurso (Modelo no Anexo II).

### 7. CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de inscrição no SUAP <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a>	07/05 a 17/05/2026
02	Período para anexar a documentação listada no item 4 deste edital: <a href="http://suap.ifg.edu.br">http://suap.ifg.edu.br</a> ou entregue na Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus.	06/05 a 19/05/2026
03	Divulgação do resultado preliminar – Listagem com o número de matrícula dos estudantes.	26/05/2026
04	Fase de recurso.	26 e 27/05/2026
05	Análise dos recursos	28/05/2026
06	Resultado da análise dos recursos e resultado final - listagem com o número de matrícula dos estudantes.	29/05/2026

## 8. CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O estudante perderá o auxílio nos seguintes casos:

- Abandono do curso;
- Trancamento ou cancelamento da matrícula;
- Não estar assíduo nas atividades acadêmicas;
- Fraude ou omissão de informações;
- Mudança na situação socioeconômica que ultrapasse o limite de 1 salário mínimo per capita.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Assistência Estudantil e Diretoria-Geral do Câmpus.

9.2 A inscrição implica o conhecimento e aceitação de todas as regras estabelecidas neste edital.

Cidade, 07 de Maio de 2026.

Raquel de Paula Ribeiro

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Stênio Gonçalves de Oliveira

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por:

- Raquel de Paula Ribeiro, GERENTE - CD4 - GOI-GPPGE, em 06/05/2026 13:21:42.
- Stenio Goncalves de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-GOIAS, em 06/05/2026 09:45:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 773595  
Código de Autenticação: ff54fd897a

